



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI 176/2009

Em 14 de 09 de 2009

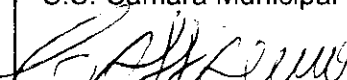
AUTOR; João Dantas


Ementa Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 15 de 09 de 2009

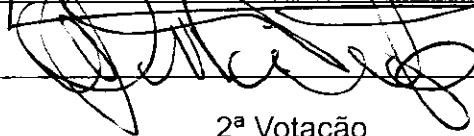
 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

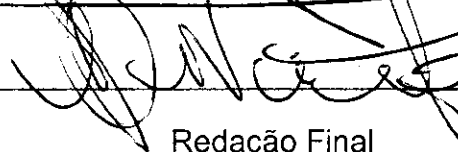
 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 176/2009

AUTORIA: Vereador João Dantas

I. RELATÓRIO

O projeto de lei n. 176/2009, de autoria do Vereador João Dantas, "*dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município de Campina Grande e dá outras providências*" foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a fim de que seja ofertado parecer acerca da legalidade/constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O PL em tela trata sobre a destinação dos pneus inservíveis existentes no Município de Campina Grande. Diversos estudos, das mais diversas entidades ambientais de nosso país e do mundo, comprovam que os pneus comprometem a saúde pública, uma vez que ao serem estocados, criam o ambiente perfeito para a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, também, através da sua incineração, há a emissão de substâncias tóxicas causadoras das mais diversas doenças. Desse modo, a destinação final dos pneus pode deixar severo passivo ambiental para as gerações presentes e futuras.

Nesse contexto, tomando-se como fundamento o disposto no art. 23, VI, da CF/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", também o art. 30, CF/88 dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, em assim sendo, o PL em tela busca regulamentar o disposto nos ref. comandos constitucionais.

Quanto ao aspecto constitucional a matéria posta em discussão através do PL 161/2009, não encontra óbice o qual inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, visto que não se encontra no rol das competências privativas elencadas no art. 55, II, da LOM, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 176/2009, de autoria do Vereador João Dantas, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 13 de outubro de 2009.

Presidente

Relator

Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Projeto de Lei Nº 176 / 2009

Campina Grande-PB, 15 de setembro de 2009

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 14/09/09 às 17:00 hs


ASSINATURA

Ementa:

Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município e dá outras providências.

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

§ 1º - Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

§ 2º - As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente Lei.

Artigo 2º - Os locais de armazenamento deverão:

- I - Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II - Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III - Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Parágrafo Único - Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Artigo 3º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.



Artigo 4º - Os estabelecimentos mencionados no *caput* do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficam sujeitos a:

I – Multa de 01 (um) salário mínimo;

II – Multa de 02 (dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.

Parágrafo Único – Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Artigo 5º - A Prefeitura do Município está autorizada a incentivar a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

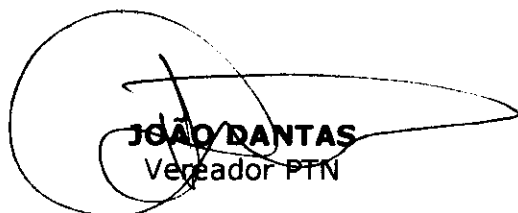
Parágrafo único – Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, a Prefeitura está autorizada a disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.

Artigo 6º - Fica a Prefeitura do Município autorizada a realizar, nos 3 (três meses) seguintes à promulgação desta lei, campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Artigo 7º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO DANTAS
Vereador PTN

ANEXO I

Nos estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º desta Lei deve ser afixada placa em local de fácil visibilidade com os seguintes dizeres:

*Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes.
Se queimados a céu aberto liberam enxofre.
Cuide do meio ambiente e da saúde de todos.*

AQUI POSTO DE RECEBIMENTO DE PNEUS APÓS USO

JOÃO DANTAS
Vereador PTN



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Projeto de Lei Nº _____ / 2009

Campina Grande-PB, 15 de setembro de 2009

Ementa:

Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:

É muito importante que a população se conscientize da necessidade de descartar esses objetos de forma correta. Apesar do pneu não ser algo tão agressivo como um resíduo químico, por exemplo, que reage com outra substância, os prejuízos da sua utilização incorreta são inúmeros.

Pneus deixados em rios e córregos diminuem a calha desses locais, o que aumenta a chance de transbordamentos. Além do mais, os formatos dos pneumáticos são potencializadores do aparecimento de doenças, com destaque especial para o mosquito da dengue, que se multiplica na água parada que sempre se acumula nesses objetos.

A própria fabricação dos pneus já é algo de grande impacto. A fabricação depende de petróleo, que é uma fonte esgotável. Uma das grandes dificuldades de projetos que tentam acabar com a poluição vinda dos pneumáticos é o fato de ele não possuir muito valor comercial depois de inutilizado, uma vez que sua reciclagem é cara e só acontece por meio de processo industrial.

Para se ter uma idéia, para recuperação e regeneração é necessária a separação da borracha vulcanizada de outros componentes (como metais e tecidos,

por exemplo). Depois, os pneus são cortados em lascas e purificados por um sistema de peneiras. As lascas são moídas e depois submetidas à digestão em vapor d'água e produtos químicos, como álcalis e óleos minerais, para desvulcanizá-las. O produto obtido pode ser então refinado em moinhos até a obtenção de uma manta uniforme ou extrudado para obtenção de grânulos de borracha.

É muito difícil reciclar pneus. Coisa que não acontece com garrafas pet ou latinhas, por exemplo. As pessoas sempre querem ter latinha em casa. Primeiro, porque tem boa saída no mercado, é fácil de vender. E segundo porque não ocupa tanto espaço como acontece com os pneus. Esse também é um dos motivos que faz com que quem não tem consciência ambiental descarte o objeto em qualquer lugar.

O Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) instituiu em 1999 uma resolução que proíbe o descarte de pneus em rios, aterros sanitários, lagos, terrenos baldios, assim como a queima desses objetos em céu aberto.

O Brasil também impede a importação de pneus reformados para reduzir os volumes de resíduos. Isso porque, o esse tipo de pneumático tem um ciclo de vida útil menor. O de um carro de passeio, por exemplo, só pode ser reutilizado uma vez. A defesa da legislação é que, caso o pneu reformado na Europa, por exemplo, seja exportado para o Brasil, ele, depois de usado, se transformará em lixo, sem possibilidade de reforma.

A resolução do Conama tem peso de lei. E ainda assim a gente vê a dificuldade de se fazer ela cumprir. As pessoas precisam se conscientizar para evitar problemas ainda maiores do que os que a gente tem com o meio ambiente.

O que pode ser feito para o meio ambiente?

Antes de entregar seus pneus inutilizados ao Eco ponto, os mantenha em lugar abrigado e cubra-os para evitar que a água entre e se acumule. Pequenas ações como essa ainda podem evitar doenças.


Siga a lei e não jogue pneus em qualquer lugar. Pense que há entidades interessadas na reciclagem. Os benefícios? Para cada meio quilo de borracha feita de materiais reciclados, são economizados cerca de 75% a 80% da energia necessária para produzir a mesma quantidade de borracha virgem (nova); se

economiza petróleo (uma das fontes de matéria-prima) e se reduz o custo final da borracha em mais de 50%.

Não ponha fogo em pneus. Queimados, podem causar incêndios, pois cada um é capaz de ficar em combustão por mais de um mês, liberando mais de dez litros de óleo no solo, contaminando a água do subsolo e aumentando a poluição do ar. Essa prática também é proibida pela legislação ambiental.

Reduzir o consumo dos pneus, mantendo-os adequadamente cheios e alinhados, também é uma boa idéia. Faça rodízio e balanceamento a cada dez mil quilômetros e procure usar pneus com tiras de aço, que têm uma durabilidade 90% maior do que o normal.

Desde já contamos com o indispensável apoio desta Egrégia Casa legislativa para sua aprovação.



JOÃO DANTAS
Vereador PTN